



Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 07/12/2021  
Código Identificador nº 6893B33E

**Lei nº 338/2021**

**06 de dezembro de 2021**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE  
CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou Proposição do Vereador Hildo de Oliveira e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do município de Sanharó, a campanha de prevenção ao suicídio, denominada: “Paulo José Didier Foerster, vamos conversar?”

**Art. 2º** As escolas públicas e privadas do município de Sanharó realizarão, no decorrer do ano letivo, a campanha de prevenção ao suicídio, a qual terá o seguinte objetivo:

I - Compreender e acolher cada estudante, de 12 a 17 anos, selecionados ou indicados por professores, grêmios estudantis ou sistema de seleção de cada escola, com ênfase para o comportamento depressivo, realizando um trabalho psicológico educacional preventivo.

**Art. 3º** Na campanha “de prevenção ao suicídio” serão realizadas:

I - Palestras em todas as turmas, trabalhando sentimentos e emoções, colocando uma caixa das emoções, onde o/a estudante poderá expor seus sentimentos e, até, depoimentos;

II - Rodas de conversas;

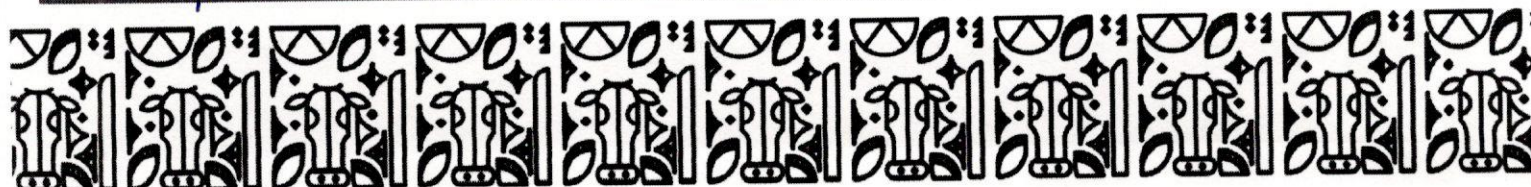
III - Distribuições de materiais informativos;

IV – Atendimento psiquiátrico e psicológico, caso necessário.

**Art. 4º** Para participar das campanhas “de prevenção ao suicídio”, serão convidados:

I - Comunidade Escolar;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

- II – Pais e mães do(a)s estudantes;
- III – Médico(a)s e profissionais de saúde;
- IV - Secretaria da Saúde Estadual e Municipal;
- V - Promotoria Pública;
- VI - Polícia Civil e Militar;
- VII - Conselho Tutelar.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 06 de dezembro de 2021.

**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**  
**PREFEITO**

